



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2013, DE 18 DE JUNHO DE 2.013

**Autoriza o Município de Piracema a participar do Consórcio Intermunicipal para finalidades que menciona e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Piracema autorizado a consorciar-se com os Municípios de Carmópolis de Minas e Passa Tempo para a implantação de estabelecimento para acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único** – O consórcio a ser criado reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

**Art. 2º** - O Consórcio Público terá como abrangência os territórios dos municípios de Carmópolis de Minas, Passa Tempo e Piracema, se constituindo por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

**Art. 3º** - Fica instituído o sistema de rateio isonômico para o custeio das despesas decorrentes da constituição e operacionalização do Consórcio, bem como os custos de construção, instalação e manutenção do estabelecimento para acolhimento institucional.

**Art. 4º** - A execução das receitas e despesas do Consórcio reger-se-á pelas normas do direito financeiro aplicadas ao setor público e contabilizadas de acordo com o disposto na Lei Federal 4.320/1964 e Le Complementar Federal 101/2000.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para cobrir os custos necessários à implantação e manutenção das atividades do Consórcio e do estabelecimento a ser criado para acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 18 de Junho de 2.013

---

*Adilson Washington Greco*  
*Prefeito Municipal*